



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005

CALÇADOS ELCEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 132/1.11.0007346-7

**ELABORADO PELA EMPRESA: PÓLO ASSESSORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E
JURÍDICA**

SUMÁRIO

PARTE I – INTRODUÇÃO	4
1. DO HISTÓRICO DA EMPRESA	5
1.1. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	7
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	10
2.1. REESTRUTURAÇÃO DA CALÇADOS ELCEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10
2.2. FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO.....	11
2.3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA DESAPROPRIAÇÃO.....	16
2.4. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	17
3. DOS CREDORES DA ELCEMY	17
3.1. ALOCAÇÃO DOS VALORES.....	17
3.2. VALOR DOS CRÉDITOS	18
3.3. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	18
3.4. QUORUM DE APROVAÇÃO.....	18
3.5. CREDORES NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
3.6. CESSÃO DE CRÉDITOS	19
3.7. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	19
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	19
4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA ELCEMY	19
4.1. OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....	19
5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ELCEMY	20
5.1. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES	20
5.2. TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	20
5.3. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS	21
5.4. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	21
5.5. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	21
6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	21
6.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	21
6.2. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS.....	22
6.3. DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO.....	23



6.4. PROCEDIMENTO PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL	24
7. FINANCIAMENTOS.....	24
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES	24
8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES	24
8.1. NOVAÇÃO	24
8.2. INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	24
8.3. FORMA DE PAGAMENTO	25
8.4. COMPENSAÇÃO.....	25
9. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS	25
9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
9.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS (RESCISÕES)	26
9.2. DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	28
10. DO PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	32
10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
10.2. DA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS.....	35
PARTE IV – CONCLUSÃO.....	36
11. QUITAÇÃO.....	36
11.1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	36
12. EFICÁCIA DO PLANO	36
12.1. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO	36
12.2. VINCULAÇÃO DO PLANO	37
12.3. EXEQUIBILIDADE	37
12.4. EXTINÇÃO DAS AÇÕES	37
12.5. ALTERAÇÃO DO PLANO.....	38
12.6. DESCUMPRIMENTO DO PLANO	38
12.7. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	38
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
13.1. DEPÓSITO DO PLANO	39
13.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	39
13.3. LEI APLICÁVEL	39
13.4. ELEIÇÃO DE FORO	39

PARTE I – INTRODUÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 132/1.11.0007346-7

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, da empresa **CALÇADOS ELCEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida João Correa, nº 2311, Centro, Município de Sapiranga, RS, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 97.275.978/0001-06, com seu contrato social e alterações arquivadas na Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS, sob NIRE nº 43200223505.

- I – Considerando que a empresa vem passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;
- II – Considerando que, por essas razões, a Sociedade decidiu ajuizar, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial;
- III – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRE, uma vez que são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados e, é demonstrada a viabilidade econômica das atividades exercidas pelas empresas;
- IV – Considerando que, por meio do Plano, a empresa busca viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira e reestruturar as suas operações, de modo a permitir a preservação da empresa, como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos e o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A “ELCEMY” submete o presente Plano à aprovação dos credores, para homologação judicial, nos termos do art. 58 da LFRE, conforme segue.

1. DO HISTÓRICO DA EMPRESA

A “ELCEMY” foi fundada em 1964, tendo como objeto social, a fabricação e comercialização no mercado interno de calçados femininos.

A empresa permaneceu focada no mercado interno até o ano de 1976, quando, aproveitando as políticas adotadas para incentivos à exportação, passou a exportar seus produtos para os mais diversos países, em especial para os Estados Unidos da América, onde mantinha clientes potenciais.

Com o crescimento das vendas, a ELCEMY investiu seu capital na aquisição de prédios e máquinas, bem como na contratação de funcionários, tendo em vista o crescimento de sua produtividade. Optou por manter suas unidades produtivas no Município de Sapiranga, sendo que no auge de sua produção, chegou a empregar 960 trabalhadores.

Durante mais de 35 anos de atividade voltada à exportação, a ELCEMY atravessou diversas crises econômico-financeiras, a iniciar pela ocorrida em 1982, conhecida como a “Crise da Dívida”, devido a moratória mexicana que se alastrou pelos Países da América Latina, com reflexo direto na economia brasileira, ante a escassez de crédito bancário e a queda na bolsa de valores ocasionada pela revoada de capitais estrangeiros para fora do Brasil. Contudo, a ELCEMY sempre conseguiu manter-se no mercado.

No início do ano de 1987, devido à impossibilidade de controlar a inflação e conter gastos, o governo brasileiro decretou moratória, congelou preços, aluguéis e salários, na tentativa de salvar a economia de um colapso ainda maior, o que ficou conhecido como “Plano Bresser”. Somado a isso, iniciou-se uma nova crise

mundial, provocada pelo crash em Hong Kong, que se alastrou pelos Países da Europa, chegando a Nova Iorque, com queda de 22,6% no índice da bolsa americana em um único dia, levando várias empresas brasileiras exportadoras a pedirem falência naquele ano.

O reflexo financeiro da crise americana, ainda levou o Brasil, em 1990, a enfrentar outra grande crise, provocada pela divulgação do “Plano Collor”, onde o governo sequestrou os ativos financeiros de todos, desencadeando uma forte recessão no mercado.

Os reflexos financeiros das crises ocorridas a nível mundial continuavam sendo sentidos ao longo dos anos em esfera global, podendo ser citada a nova crise do México em 1994/1995, a crise Asiática em 1997 e a crise Russa em 1998, todas desencadeando na flutuação da moeda americana, alternando períodos de euforia e decadência para exportações, tendo a ELCEMY amargado fortes prejuízos nessa época, mas nunca fechando suas portas.

O Brasil ainda enfrentaria a crise de 1999, ante a desconfiança dos investidores em países emergentes, levando a uma fuga maciça de capitais estrangeiros, provocando uma forte desvalorização do Real frente ao Dólar, o que foi revertido tempos depois, com a adoção do câmbio flutuante.

As exportações voltaram a ganhar força e a economia vinha se recuperando de forma gradativa, em especial para as empresas com exportação voltada para os Estados Unidos da América, que vinha aumentando seus índices de consumo, beneficiando nesse momento a ELCEMY.

Todavia, os ataques terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001, provocaram nova onda de pavor no mercado mundial, com retração no consumo, atingindo novamente as empresas exportadoras no Brasil, em especial aquelas que

mantinham fortes exportações para os Estados Unidos da América, como no caso a ELCEMY, oportunidade na qual quase fechou suas portas, mantendo-se no mercado, graças a uma política interna adotada por seus administradores, que, calejados de sofrer com crises no passar dos anos, mantinham boas reservas para enfrentar colapsos dessa natureza.

Quando das eleições presidenciais ocorridas em 2002, novo momento de instabilidade se abateu sobre o País, dada a insegurança gerada por uma possível troca de governo e alteração dos rumos da economia, o que foi melhorando com o passar dos anos, frente a ausência de uma alteração radical nos rumos da mesma, não obstante as políticas cambiais adotadas pelo Governo no setor calçadista, que acabaram por prejudicar as exportações, levando a ELCEMY novamente a baixar suas reservas.

Não obstante às dificuldades enfrentadas e o cenário de instabilidade no setor criado pela nova política cambial adotada pelo Governo, a ELCEMY, de forma ousada, continuava mantendo suas atividades voltadas para o mercado externo, enquanto grande parte das empresas exportadoras de calçados da região direcionavam suas vendas para o mercado interno ou fechavam suas portas.

Desta forma, graças ao espírito empreendedor e destemido de seus sócios, a ELCEMY fechou bons contratos de exportação para os Estados Unidos da América, em especial para o Grupo Walmart, que passou a representar quase 85% das exportações efetuadas entre os anos de 2002 a 2007, sendo que, nos anos de 2005 e 2006, o volume de exportação girou em torno de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares) e US\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil dólares), respectivamente, conforme dados fornecidos para a ABICALÇADOS neste período.

1.1. CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

A partir do final do ano de 2006, após passar ileso por todas as crises financeiras antes narradas, que foram dilapidando suas reservas financeiras, e conseguir manter-se no mercado, a ELCEMY não resistiu a um duro golpe sofrido no ano de 2007, com a rescisão unilateral por parte de sua principal cliente americana, a conhecida rede de lojas Walmart, que passou a importar calçados diretamente dos países asiáticos, em especial da China.

Na verdade, com a invasão dos produtos asiáticos e chineses no mercado mundial, o que tornou a China uma potência no setor de exportações, mas esfacelou a economia de outros países exportadores de calçados, em especial o Brasil, a competitividade no setor de exportação ficou insustentável, sendo que a demora na adoção de políticas eficazes para aumentar a competitividade do Brasil no mercado mundial tardou a acontecer.

Tal situação levou diversas empresas do ramo a requererem falência ou Recuperação Judicial, fato notório na Vara de Falências de Novo Hamburgo, capital calçadista da região, bem como comarcas do Vale dos Sinos, mormente nessa cidade.

Não bastasse a rescisão unilateral por parte de seu principal cliente, no ano de 2007, esse fez um pré-pedido de compra de calçados femininos no valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), que acabou por não se concretizar, tendo a empresa que amargar enorme prejuízo financeiro, eis que estava com a produção finalizada, não tendo, até o presente momento, conseguido exportar a referida produção para outro cliente, ante a especificidade do pedido.

Desta forma, apesar de todos os esforços despendidos, quanto à redução de custos e de ampliação de seu nível de atividade, passando a fabricar, inclusive, calçados para o mercado interno, a ELCEMY sofreu grandes prejuízos operacionais nos



últimos exercícios, consumindo suas reservas de capital de giro, criando grandes dificuldades para a manutenção de sua competitividade no mercado.

Com a perda de capital de giro, a ELCEMY foi obrigada a recorrer aos bancos, obtendo dinheiro a altos custos financeiros, através de empréstimos, descontos de duplicatas e outras formas de operação, necessitando, inclusive, de aporte de recursos próprios dos sócios, na tentativa de alavancar o negócio, sem surtir muito efeito.

Diante desse cenário, e não conseguindo adotar práticas para se manter no mercado, a ELCEMY foi perdendo o fôlego para desenvolver novos clientes no exterior, dependendo de empresas TRADING COMPANY para venda de seus produtos, eis que não foi mais possível manter sua própria rede de representantes. Com a diminuição nas vendas e, conseqüentemente, a desaceleração do setor fabril, a ELCEMY passou a atrasar seus compromissos com impostos, fornecedores, bancos e empregados.

Tendo em vista este cenário dramático, malgrado todo o esforço para manter seu contingente de empregados, a empresa, que sempre fazia adiantamentos salariais, não só não conseguiu manter essa política, como foi obrigada a atrasar salários e demitir trabalhadores. Com isso, sobrevieram os problemas com a classe trabalhista, gerando um quadro de instabilidade e angústia, com o ajuizamento de diversas reclamações trabalhistas, algumas com condenações vultuosas cujas execuções, com atos de expropriação de bens de forma desordenada, certamente inviabilizará a atividade econômica em curto espaço de tempo.

Dessa forma, as causas que ensejaram a situação financeira em que a ELCEMY se encontra, e que culminaram com a necessidade de ajuizamento de sua recuperação judicial, foram as seguintes:



-
- a) crises financeiras mundiais que afetaram as exportações;
 - b) falta de capital de giro;
 - c) cancelamento de pedidos do seu principal cliente;
 - d) elevação dos custos financeiros;
 - e) alto endividamento trabalhista;
 - f) desvio de receitas por parte de uma funcionária.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da “ELCEMY”, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

A viabilidade econômica e o valor agregado da empresa, fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da sociedade.

2.1. REESTRUTURAÇÃO DA CALÇADOS ELCEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Em síntese, o Plano prevê a obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais. Além disso, a empresa está adotando uma reestruturação administrativa, com o objetivo de reduzir custos e despesas e, aumentar sua rentabilidade.



2.2. FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

Para que a empresa consiga dar continuidade às suas atividades, mister se faz, a existência de capital de giro suficiente para cobrir as despesas correntes de produção e manutenção da devedora.

O Decreto Municipal nº 4.660/2011, de 28 de Setembro de 2011, declarou o imóvel matrícula nº 4.081, do Registro de Imóveis de Sapiranga, de propriedade da empresa, utilidade pública para fins de desapropriação. O referido imóvel possui as seguintes características:

“Matrícula: 4.081

Imóvel: Um terreno, sem benfeitorias, situado na zona urbana desta cidade de Sapiranga, quadra nº. 148, setor 04 do Plano Diretor, com a área superficial de dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados (16.663,50 m².), distante cento e vinte sete metros e trinta centímetros (127,30m) da esquina da Rua da Ladeira, ao oeste, com as seguintes medidas e confrontações: na frente ao sul, mede quarenta e oito metros e trinta centímetros (48,30m) de largura, no alinhamento da avenida 20 de Setembro, lado ímpar, antes antigo leito da Viação Férrea do Rio Grande do Sul; nos fundos ao norte, mede igualmente quarenta e oito metros e trinta centímetros (48,30) de largura e entesta com terras de Azeredo Flores Zimmer; por trezentos e quarenta e cinco metros (345,00m) de comprimento da frente aos fundos, por ambos os lados, entestando, ao oeste com terras de Willy José da Silva, antes de Pedro Jaob Fett; E, ao leste, com terras de herdeiros de Reinaldo Klein.”;

O referido Decreto fixou o valor do imóvel para fins de indenização em R\$ 416.587,50 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e



cinquenta centavos), os quais serão utilizados imediatamente nas condições impostas neste Plano, após o depósito pela Municipalidade.

Subsidiariamente a isso, a empresa efetuará a venda de imóveis de sua propriedade e, ainda, se necessário for para quitar todo seu passivo, efetuar a venda de máquinas que não estão sendo utilizadas na atividade.

Todos os imóveis serão levados a leilão, independente da ordem de preferência, até o limite do valor dos créditos sujeitos a recuperação judicial, ficando a critério da ELCEMY, interromper o leilão quando as vendas atingirem o referido limite.

Tanto a venda dos imóveis, como a venda do maquinário se dará através de leilão judicial, que será conduzido pelo leiloeiro Norton Jochims Fernandes, profissional capacitado, que possui vasta experiência em alienações de ativos de empresas em recuperação judicial, tais como: Recrusul S/A, Elite Indústria de Injetados Ltda, Massa Falida de Curtipelle Indústria e Comércio Ltda.

Os imóveis de propriedade da ELCEMY, que poderão ser levados à leilão são os abaixo descritos:

Matrícula: 10.707

Imóvel: UM TERRENO, situado na zona urbana desta cidade, na quadra nº 147, setor 04 do Plano Diretor, com a área superficial de dois mil, noventa e um metros e quarenta decímetros quadrados (2.09140 m²), distante trinta e três metros (33,00m) da esquina da rua Venâncio Aires, ao leste, com as seguintes medidas e confrontações: na frente ao sul, mede cinquenta metros (50,00m) de largura, no alinhamento da rua Rio dos Sinos, lado ímpar, nos fundos ao norte, mede cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m) de largura, a entestar com terras de Walter Saueressig, Erica Maus Hugentobler, Flávio Gilberto Hungentobler e Arlindo Marmitt; por um lado ao oeste, mede trinta e cinco metros e vinte centímetros (35,20m) de comprimento de frente aos fundos, entestando com terras de Arthur Bauer; e, pelo lado ao leste, mede quarenta e sete metros e quarenta centímetros

(47,40m) entestando com terras de Calçados Elcemy Ltda., antes de Nelson Berg.

Matrícula: 10.163

Imóvel: Um pedaço de terras, situado na zona rural, distrito da sede deste município de Sapiranga, no lugar denominado “Kraemer- Eck” com área superficial de vinte e um mil , novecentos e quatro metros e sessenta decímetros quadrados (21.904,60m²), com as seguintes medidas e confrontações: ao oeste, mede cento e quinze metros (115,00m) e entesta com terras de Isidoro Augustin; ao leste, mede cento e dez metros (110,00m) e entesta com terras de Arseno Henrich e Teresinha Dias, antes de José Walter dos Santos; ao sul, mede duzentos e vinte e seis metros e oitenta e seis centímetros (225,86m) e entesta com a Estrada Travessão; e, ao norte, mede cento e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros (192,86m) e entesta com terras de sucessores de Reinaldo Klein. Sendo que dita propriedade é seccionada em partes pela Estrada que vai a Dois Irmãos. – Certificado de cadastro no Mirad nº 851.140.005.572.5. Área total 2,1. Fração mínima de parcelamento 2,0. – Nº de Módulos Fiscais 0,30. – O ITR foi pago na Agência do Banco do Brasil S.A., desta cidade, aos 06 de setembro de 1988.

Matrícula: 7.467

Imóvel: Um terreno situado na zona urbana desta cidade, na quadra nº 147, setor 04 do Plano Diretor, com a área superficial de um , seiscentos e quarenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados (1.646,60m²), com as seguintes medidas e confrontações: na frente ao sul, mede trinta e três metros (33,00m) de largura, no alinhamento da Rua Rio dos Sinos, lado ímpar; igual medida nos fundos ao norte, a entestar com terras de Calçados Elcemy Ltda. E Loiva Scherer; por um lado ao oeste, mede quarenta e sete metros e quarenta centímetros (47,40m) de comprimento da frente aos fundos, a entestar com terras de Nelson Berg; e, pelo outro lado ao leste, mede cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros (55,40m) de comprimento, no alinhamento , da Rua Venâncio Aires, lado par, com a qual forma esquina.

Matrícula: 8.079

Imóvel: Uma casa de madeira , próprio para fábrica e um prédio de alvenaria, sob o nº. 2.311 da Av. João Corrêa, e o respectivo terreno sito na cidade de Sapiranga, neste Estado, na quadra 147 do Plano Diretor, setor 04, zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações: dezenove metros (19,00m) de frente ao norte, onde entesta com a Av. João Corrêa, antes Estrada geral antiga que vai à Sapiranga; dezessete metros e sessenta centímetros (17,60m) nos fundos ao sul onde entesta com terras de sucessores de Luiza Konrath e outros; pelos lados, a oeste, mede trinta e três metros (33,00m) de comprimento da frente aos fundos, e entesta com terras de Walter Muller antes de Armando Mohr; e a leste, com trinta e três metros (33,00m) entesta com a Rua Venâncio Aires, antes de uma rua projetada.

Matrícula: 8.302

Imóvel: Um prédio de construção mista, com a área de cinquenta e sete metros quadrados (57,00m².), edificado no ano de 1986, que tomou o número 1.497, da Av. João Corrêa, suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno, localizado na quadra 167, setor 05 do Plano Diretor da cidade de Sapiranga, RS, medindo vinte e nove metros e setenta centímetros (29,70m) de frente, ao norte , com a Av. João Corrêa, por trinta e seis metros e trinta centímetros (36,30m) nos fundos, ao sul, onde faz divisa com imóvel de propriedade de Acenho Friedrich; ao leste, medindo vinte e seis metros (26,00m) com a rua Gal J. A. Flores da Cunha, onde faz esquina; ao oeste, divide com imóvel de propriedade de Ernani Jaeger, por linha quebrada, com as seguintes medidas: partindo da divisa com Acenho Friedrich, em direção ao norte, mede vinte e um metros e noventa centímetros (21,90m) onde então mede nove metros (9,00m) na direção oeste; deste ponto segue em direção ao norte novamente, sempre na divisa com imóvel de Ernani Jaeger; medindo mais vinte e três metros (23,00) de extensão.

Matrícula: 7.417

Um pedaço de terras com a área de cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados (133.530,00 m²) localizado no Kraemer – Eck,

distrito de sede do município de Sapiranga, zona rural, medindo ao norte, cento e vinte e oito metros e setenta centímetros (128,70m) de largura, a entestar com terras dos herdeiros de Geraldo Cansi, antes de Reinaldo Klein; pelo lado leste, mede hum mil, duzentos e doze metros (1.212,00m) de comprimento, entestados com terras de Walter Ellwanger, antes de Alboino Elwanger e de Gustavo Klein Sobrinho; pelo oeste, mede hum mil, cento e quarenta e quatro metros (1.144,00m) de comprimento, entestado com terras de Willy Wolff; e, pelo sul, mede cento e cinquenta metros de largura, entestando com terras de Ardy Lauck antes Alzira Kein Muller e seu marido Nildo Muller. Cadastro no CRA sob nº 851.140.014.699-7. Área total 18,1. Nº de módulo fiscal 2,28. Fração mínima de parcelamento 10,0.

Matrícula: 5.644

Imóvel: Um terreno, situado na zona urbana da, cidade de Sapiranga, quadra 137, setor 04 do Plano Diretor, com a área superficial de 396 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), que apresenta as medidas e confrontações seguintes: 14m 40cm (quatorze metros e quarenta centímetros) ao Sul, onde limita com a Estrada Estadual RS – 239 14m,40cm (quatorze metros e quarenta centímetros) ao Norte, onde divide com o imóvel de propriedade da empresa F. Xavier Kunst e Cia, Ltda.; 27m50cm (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) ao Oeste, onde etesta com imóveç de Ernani Reuter; distando cerca de 12m 40cm (doze metros e quarenta centímetros) da esquina com a Rua Venâncio Aires (projetada). Este imóvel situa-se do lado par da Estrada RS-239.

Matrícula 5.645

Imóvel: Um terreno, localizado na zona urbana da cidade de Sapiranga, Setor 04, quadra 137 do Plano Diretor, com a área superficial de 378,81m² (trezentos e setenta e oito metros e oitenta e um decímetros quadrado), com a caracterização seguinte: ao Sul, mede 12m40cm (doze metros e quarenta centímetros), entesta com o lado par da Estrada Estadual RS- 239; ao Norte, onde mede 15m10cm (quinze metros e dez centímetros), limite cin imóvel de F. Xavier & Cia. Ltda.; ao Leste mede 27m50cm (inte e sete metros e cinquenta centímetros) dividindo com o imóvel de Ernani Reuter; ao Oeste, onde mede 27m60cm (vinte e sete metros e sessenta

centímetros), confronta com a Rua Venâncio Aires (projetada), com a mesma formando esquina, no seu lado par.

2.3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA DESAPROPRIAÇÃO

O recurso decorrente do recebimento da indenização pela desapropriação do imóvel matrícula nº 4.081, será utilizado da seguinte forma:

- a) Liquidação integral das rescisões trabalhistas, conforme quadro descrito no item 9.2;
- b) O saldo remanescente será utilizado para capital de giro, necessário à continuidade das atividades, o qual será direcionado para compra de matéria prima, pagamento dos funcionários, honorários, impostos e demais despesas correntes, inerentes ao funcionamento da atividade, conforme quadro demonstrativo das despesas mensais abaixo:

Descrição	Valor Mensal
Matéria Prima	94.000,00
Energia Elétrica	4.500,00
Salários	57.000,00
Telefone	1.200,00
Água	500,00
Materiais Diversos	10.000,00
Despesas C/Manutenção	3.000,00
Combustíveis	3.000,00
Serviços Contábeis	3.500,00
Fretes	10.800,00
Despesas C/Informática	3.600,00
TOTAL	191.100,00

Os honorários do administrador judicial estão estimados, de forma provisória, até a fixação pelo Juízo, no limite máximo constante na LFRE, qual seja, 5% (cinco por cento) do valor do Passivo da ELCEMY.

2.4. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os recursos decorrentes das alienações de bens móveis e imóveis da empresa, serão utilizados para pagamento dos credores quirografários e trabalhistas, nos termos do item 3.0 e seguintes.

3. DOS CREDORES DA ELCEMY

A empresa ELCEMY terá duas classes de credores, quais sejam: Credores Trabalhistas (classe I) e Credores Quirografários (classe III).

Fica estabelecido que os credores trabalhistas têm preferência em relação aos credores quirografários, no tocante ao recebimento dos valores decorrentes das alienações, portanto, caso os valores obtidos com o leilão dos bens não sejam suficientes para adimplemento integral da classe trabalhista no primeiro leilão, os pagamentos da classe III somente terão início após adimplidos todos os créditos da Classe I.

3.1. ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a lista apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a alteração dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2. VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a apresentação do plano. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano, a partir da data da sua homologação judicial (item 10.2).

3.3. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Os Credores que detêm direito a voto em assembléia são divididos, de acordo com os critérios constantes do artigo 41 da LFRE, nas classes de Credores Trabalhistas (classe I), e Credores Quirografários (classe III), inexistindo credores com garantia real.

3.4. QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

3.5. CREDITORES NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem



qualquer interferência das condições impostas neste plano, cujos recursos a ser utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

3.6. CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) seja comunicada ao Juízo da Recuperação; e
- b) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

3.7. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens da ELCEMY, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão a disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA ELCEMY

4.1. OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA



A ELCEMY, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, quaisquer operações de reorganização societária previstas no art.50 da LFRE, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da ELCEMY ou em aumento do endividamento total;
- c) Aumento de capital social;
- d) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- e) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- f) Venda de bens.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ELCEMY

5.1. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a ELCEMY poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sob o comando de seus administradores, sem que haja necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação.

5.2. TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

A ELCEMY manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão da ELCEMY pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.



5.3. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

Salvo nas hipóteses de capitalização da ELCEMY, conforme previsto neste Plano, a Sociedade não poderá distribuir lucros e dividendos antes do pagamento integral dos Credores, nos termos previstos neste Plano, respeitados os limites impostos pela lei.

5.4. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a ELCEMY promoverá a reestruturação administrativa da Sociedade, podendo, para tanto, reduzir seu quadro de funcionários com o respectivo pagamento das verbas trabalhistas rescisórias e liberação do FGTS.

5.5. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A ELCEMY poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE



A ELCEMY poderá alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para a continuidade das atividades da ELCEMY e pagamento de seus credores, sempre sob supervisão do administrador judicial a utilização dos recursos obtidos com possíveis alienações.

Conforme descrito no item 2.2, com objetivo de dar maior transparência ao processo de recuperação, a alienação dos ativos da empresa será realizada através de leilão judicial, conduzida pelo leiloeiro Norton Jochims Fernandes.

Caso na data designada para alienação dos ativos, não sejam alienados bens suficientes à quitação integral dos créditos de todas as classes, o leiloeiro indicado no plano deverá imediatamente sugerir novas datas para o leilão.

Nos termos constante no item 3, em caso de alienação parcial dos imóveis levados a venda judicial, seja por ausência de licitantes ou por propostas muito abaixo do valor de avaliação, não aceitas pela Devedora, o valor obtido com a venda será rateado de forma proporcional entre os credores da Classe I, e assim sucessivamente até quitação integral dos créditos trabalhistas, oportunidade que os recursos serão direcionados para adimplemento dos credores da classe III.

6.2. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

No prazo de 20 (vinte) dias após a entrega do plano de recuperação em Juízo, a empresa deverá juntar laudo de avaliações dos bens subscrito por profissional ou empresa especializada, bem como três avaliações de imobiliárias locais, idôneas e



de renome reconhecido na Comarca, a fim de auferir a melhor avaliação para os bens que serão alienados.

Para fins de alienação em leilão judicial, deverá o Sr. Leiloeiro efetuar uma média de todas as avaliações constantes do processo, aplicando um coeficiente de redução de 20% (vinte por cento), possibilitando atrair maior número de licitantes, uma vez que trata-se de modalidade de melhor oferta.

Todas as despesas de publicidade do leilão serão adiantadas pelo Leiloeiro indicado, assim como a comissão do mesmo, que deverá ser paga pelo arrematante, não havendo qualquer ônus inicial para a empresa, sendo as despesas descontadas quando do depósito judicial, com a devida comprovação.

6.3. DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO

As condições para alienação são aquelas previstas no Código de Processo Civil, devendo ser observado o valor mínimo de avaliação para a alienação dos imóveis.

Não haverá ordem de preferência para alienação dos ativos da empresa, devendo ser ofertados, em um primeiro momento, os imóveis que houver interessados.

Serão priorizadas as propostas realizadas para pagamento à vista, sendo admitidas propostas com 30% (trinta por cento) de entrada e o saldo em 24 (vinte e quatro) parcelas.

As propostas efetuadas abaixo do valor de avaliação, ou em condições de parcelamento diversa da estipulada no plano, deverão ser colocadas em ata pelo Leiloeiro, e submetidas à concordância da Devedora, que deverá se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob sua aceitação ou não.



6.4. PROCEDIMENTO PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel da empresa, descrito no processo, será desapropriado nos termos do Decreto Municipal nº 4.660/2011, conforme descrito no item 2.2 deste plano, cujo processo já se encontra em andamento, estando o recurso em vias de ser depositado judicialmente, sem prejuízo as diferenças de avaliação que serão buscadas em ação própria.

7. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização, a ELCEMY poderá captar Financiamentos.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

8.1. NOVAÇÃO

Este Plano opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art.59 da LRFE, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2. INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS



Os Credores e a ELCEMY poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão depositados judicialmente, juntamente com a lista representativa dos credores e respectivos créditos, ou, transferidos diretamente a conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), mediante comprovação nos autos. Para essa finalidade, os Credores deverão informar à ELCEMY, por correspondência escrita endereçada à sede da empresa indicada no preâmbulo deste Plano, as suas respectivas contas bancárias no Brasil.

8.4. COMPENSAÇÃO

A ELCEMY poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

9. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ELCEMY está com todos os créditos trabalhistas de seus funcionários ativos em dia, de maneira que não incide a regra do art. 54, § único, da Lei 11.101/2005.



9.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS (RESCISÕES)

Os valores em aberto, decorrentes de rescisões, serão pagos integralmente nos termos descritos no item 2.3, ficando distribuídos conforme o quadro abaixo:

COLABORADOR	VALOR
SANTO W A DE CASTRO	53,34
CELIO STRADIOTTI DUTRA	121,87
MICHELE N CORTES	179,83
DIRLEI RODRIGO TEIXEIRA	280,39
ARLEI MACHADO	315,00
IRONES T MACHADO	342,00
DERCI RODRIGUES	355,00
CLODOMIRO RIBEIRO	357,64
OSMAR FARIAS DE LIMA	362,92
ELIANE F DA SILVA	379,29
JOSE VITOR GONÇALVES	392,00
MARLENE ODETE NEITKE	409,70
ENEDIR S NITSCHKE	450,00
ADOLAR PAULO BRODT	452,91
VALDECIR SOARES	467,82
ALINI KARPINKI	468,33
JOÃO LUIS C CORREA	493,35
MANOEL A O DA COSTA	582,00
MARINA PINHEIRO	597,00
NAIR NUNES DA SILVA	600,00



ABRÃO V GONÇALVES	630,00
ANTONIO CARLOS MENDES	636,09
MICAEL DE CASTRO	662,52
URSULA ROGELE CORONETTI	678,59
PEDRO NUNES DA COSTA	679,92
ADILSON DO A BITTENCOURT	712,17
MIGUEL DOS REIS	798,94
EVI BECHE	841,56
TEREZA CLOSS MULLER	902,34
MARIA DE SOUZA	906,47
EVA JANDREY FLORES	981,60
ENIO SANTOS PADILHA	1.038,16
VANDERLEI FULBER	1.049,60
RUBIANA LIMA DA SILVA	1.098,90
CHARLES T K EDUARDI	1.137,00
AURINHA DA ROSA ENNES	1.168,12
ILONE SCHMITT GODOY	1.233,40
JOACIR J GARCIA CRUZ	1.241,54
FERNANDA F DOS SANTOS	1.381,00
JORGE ADEMIR CORONETTI	1.693,86
ALCIDES PRESTES DOS SANTOS	1.770,64
JOSE ORTIZ LUNARDI	1.823,25
CLAUDETE JONER	1.872,67
CARLOS ALBERTO KRUG	1.915,25
TOTAL	34.513,98

9.2. DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos trabalhistas decorrentes de ações judiciais com trânsito em julgado, e com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão integralmente pagos em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a homologação do leilão e o depósito do respectivo valor nos autos, nas mesmas condições obtidas na alienação judicial (à vista ou parcelado), ficando distribuídos conforme o quadro demonstrativo que segue:

COLABORADOR	VALOR
ARMINDO KRUMENAUER	435,69
ANTONIO ADILSON VIANA DE VARGAS	496,01
KELLI DAIANE DA SILVA DA ROSA	890,00
CILIANE CERVINSKI	963,86
JACINTO CAVALCANTE DA SILVA	1.000,00
LOGESLI KONRATH DOS SANTOS DIAS	1.000,00
VALDIR DA CUNHA NASCIMENTO	1.000,00
EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA	1.010,00
RAQUEL BEHLING	1.164,23
FABIANO GONÇALVES DE SOUZA	1.286,93
IZAIR REBELO DOS SANTOS	1.500,00
MAURO STEFANELLO	1.500,00
IVO ANTONIO CIOTTI	2.000,00
RUDIMAR CAETANO DA SILVA	2.162,62
CLAUDIO VINICIO RODRIGUES	2.703,94
VALDIR DUTRA RAMOS	2.705,95
SIDINEI ALVES PESCADOR	2.731,66
RUBIANA MARIA DE LIMA DA SILVA	2.764,88
TELMO ECILDO HUBNER	2.806,17
SILOMAR GORREIS	2.814,55
MALGARETE BUCHARD FERREIRA	2.850,21
KATIA TEIXEIRA COSTA	3.118,46
JOSE AZELI GOMES AMARAL	3.400,00
SANDRA MICHELE MENEZES RODRIGUES	3.453,88
JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA	3.530,12



JANDIRA TEIXEIRA	3.618,00
MIRIAN RAQUEL TORMES	3.690,00
MANOEL JURANDIR SOARES	3.777,37
REMI MICHEL	3.792,05
SADI CHISTO	3.801,94
ORVANDIR DA SILVA	3.895,00
MANOEL DA SILVA	3.975,17
ALEXANDRE LUIS SCHUCH	4.000,00
DIEGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	4.000,00
RAUL CESAR DOS SANTOS	4.000,00
ALDAIR NICOLAU MONTEMEZZO	4.092,00
JOICE BEATRIZ DE CAMARGO	4.202,41
CLARICE CRISTIANE DA SILVA MAGALHÃES	4.292,62
JOÃO EBILIO DE JESUS	4.304,70
MELQUIAS SOARES DE MELO	4.509,14
JOSE RIBAS DE MOURA	4.770,00
ELOI DA SILVA LOPES	4.772,98
MARCELO BERNARDES	4.858,11
MARINES GOTZ	4.900,00
DORIVAL DA SILVA	5.034,85
PAULO FERNANDO LAMB	5.231,10
PAULO RICARDO BLOS	5.231,60
CLEVERSON DE OLIVEIRA	5.380,45
JAIME POLICENA	5.432,81
ARISTIDES CASSIANO	5.500,00
MARLETE GARCIA VARGAS	5.639,00
PAULO PEREIRA DA SILVA	5.800,00
ROSELAINE DA ROSA	6.000,00
MARGARIDA MARIA PIACHESKI	6.111,84
MARIA JOCELAINE LIMA PEREIRA	6.127,14
LUIZ MARCELINO DOS SANTOS	6.200,00
SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	6.319,69
CLAUDECI GREGORIO GOMES	6.400,00
NELSON JOSE FERRAZ	6.439,82
JOSE RENI CARDOSO DA SILVA	6.500,00
NELSON DE LIMA BARROS	6.500,00
LEOMAR REINHEIMER	6.540,00
VALDEMIR RIBEIRO	6.763,64
GILVANE DE OLIVEIRA	7.077,08
JOSIEL DE BAIRROS	7.243,00

RUA FELIPE BENDER, Nº 119, SALA 02, CENTRO,
TRÊS COROAS/RS – CEP: 95660-000
FONE: (51) 3546-3021



ROSILEI BUGS	7.257,75
IDALENCIO RODRIGUES DE MORAES	7.707,28
SIRLEI MACHADO DE CAMPOS	7.863,84
VALI GRINS	8.187,94
MARCO RADTKE	8.331,60
CARLA REGINA ZARDINELLO DOS SANTOS	8.749,00
BRENO PIRES DA SILVEIRA	8.782,51
ROSANE MARIA DA SILVA	8.954,82
RUDINEI FALEIRO BORDIM	8.986,71
SELMA MACHADO DE OLIVEIRA	9.000,00
VANUSA FREITAS VENDRUSCULO	9.036,67
JANDIRA MENDES	9.142,77
ANILDO FRESSE	9.396,31
CRISTIANA DA SILVA	9.720,00
LAURO RONALDO GOMES DA SILVEIRA	10.000,00
MARICILDA PIVOTTI	10.196,48
NELSO AIRES DE QUADROS	10.503,49
ERECI MOREIRA PILAR	10.715,70
MARINES DOS SANTOS	10.866,95
PAULO DEJAIR DOS SANTOS GUIMARÃES	11.485,16
PABLIANA GABRIELA THOMAS	11.562,79
ADEMIR BRECHER	11.650,10
DOUGLAS HENRIQUE GERRHARDT	12.000,00
GILVAN LARA DA ROSA	12.392,50
OZEIAS VIEIRA BINELO	13.552,65
PAULO SOARES DA SILVA	14.240,73
JOSE BOENO	14.570,58
JEFERSON VARGAS PEDROSO	15.480,53
ROSA MARLI LAND	16.369,50
VALMOR MACHADO DA CONCEIÇÃO	18.000,00
MARILEI DE FARIAS PADILHA	18.488,39
JULIO CESAR PACHECO ATAÍDO	18.588,71
VALDECIR JOSE RODRIGUES	20.000,00
JOÃO ANTONIO DE SOUZA	20.414,05
PATRICIA ROSELAINÉ NUNES DA COSTA	20.675,07
FATIMA LORENI DA SILVA	25.788,02
INEZ DO AMARAL	25.808,99
JUVENIL MACHADO	27.493,84
VALDOIR SANTOS DE ALMEIDA	28.381,05
AIDA CLARISSA LANZ	30.000,00

RUA FELIPE BENDER, Nº 119, SALA 02, CENTRO,
TRÊS COROAS/RS – CEP: 95660-000
FONE: (51) 3546-3021



PEDRO CLAUCI RODRIGUES	34.772,86
ELISIA MULLER	58.314,94
TOTAL	909.442,95

Os créditos trabalhistas decorrentes de ações judiciais sem o trânsito em julgado, e com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão pagos após a habilitação pela parte interessada nos autos da recuperação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a homologação do leilão e do depósito do respectivo valor nos autos, nas mesmas condições obtidas na alienação judicial (à vista ou parcelado), ficando distribuídos conforme o quadro demonstrativo que segue:

COLABORADOR	VALOR
ANDRISA RAQUEL SIMON	3.737,43
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	6.700,00
BELOI DE ALMEIDA FERRAZ	6.136,06
CAIO JUNIOR CAMARGO DA SILVA	1.530,00
CELIA REGINA DUARTE DA SILVA	435,69
DARCI DOS SANTOS	2.939,94
EDUARDO DE SENES	9.960,00
ELIANE BOHNENBERGUER	4.209,17
ELISETE OSTROVOLSKI DOS SANTOS	347,33
ELOISA ELENA BERTA BORGES	4.481,82
EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS	1.503,58
EVERTON TELLES PINTO	4.067,11
JANINE MARCIANE GRINGS	1.086,55
JENERINO CARLOS ANGELI	5.065,00
JOÃO MARIA DO NASCIMENTO	4.730,00
JOSE RODINEI LENHARD	4.688,97
LAUREANO RIBEIRO DOS REIS	1.010,74
MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS	5.800,00
NEUSA DA VEIGA	3.936,00
ORFELIO ANTONIO STEFANELLO	6.000,00
PAULO ELOIR DA SILVA	12.000,00
PEDRO BINELO DE FREITAS	8.625,99
ROSA MARLENE ALVES DE SOUZA BORBA	7.834,00
SEVERINO MARTINS ORTEGA	8.089,90
STIVS	19.522,91



VILSON SOUTO DE MELO	3.800,00
ZAIDA DE BAIRROS	9.559,00
TOTAL	147.797,19

Os créditos trabalhistas com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão integralmente pagos em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a homologação do leilão e do depósito do respectivo valor nos autos, com redução de 15% (quinze por cento) aplicando-se coeficiente de redução x 0,15, nas mesmas condições obtidas na alienação judicial (à vista ou parcelado), ficando distribuídos conforme o quadro demonstrativo que segue:

COLABORADOR	VALOR ORIGINAL	VALOR PROPOSTO
ELIANE CLARA ARNOLD	160.053,65	136.045,60
JOSE INACIO MILANI	183.084,16	155.621,54
SOLANGE MARIA MARMITT	237.029,85	201.475,37
VALDEMAR STEIM DE ALMEIDA	250.331,47	212.781,75
TOTAL	830.499,13	705.924,26

10. DO PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A satisfação dos créditos quirografários se dará com os recursos oriundos da alienação judicial dos imóveis descritos no item 2.2, após quitação integral dos créditos trabalhistas, e serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

Os Credores Quirografários serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias da data da homologação judicial da alienação dos bens da empresa, e do depósito do respectivo valor nos autos, após a quitação integral dos créditos trabalhistas, com as seguintes propostas:

RUA FELIPE BENDER, Nº 119, SALA 02, CENTRO,
TRÊS COROAS/RS – CEP: 95660-000
FONE: (51) 3546-3021

- a) Pagamento de 50% do crédito à vista;
- b) Pagamento de 60% do crédito em 12 parcelas;
- c) Pagamento de 70% do crédito em 24 parcelas;
- d) Pagamento de 80% do crédito em 36 parcelas;
- e) Pagamento de 90% do crédito em 48 parcelas;
- f) Pagamento de 100% do crédito em 60 parcelas.

Caberá a cada credor quirografário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da decisão que homologar o plano de recuperação, informar a empresa, por escrito, sua adesão à forma escolhida para recebimento de seu crédito, sendo que a inércia será interpretada como forma de pagamento aquela constante no item “a”.

Findo o prazo de adesão à forma escolhida para recebimento dos créditos, a Devedora poderá iniciar o pagamento dos credores quirografários, antes da quitação integral dos créditos trabalhistas, desde que os recursos não sejam advindos da alienação de bens do ativo permanente da empresa.

Segue quadro demonstrativo:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ORIGINAL
A D CASSANEGO & CIA LTDA	05.990.255/0001-62	1.488,00
ACCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	06.346.443/0001-15	175,61
ACSGRAF IMPRESSOS EM EMBALAGENS LTDA	10.841.525/0001-03	1.865,00
AHF IND DE PALMILHAS LTDA	09.628.650/0001-50	7.106,02
ALBIZA SISTEMA DE INFORMATICA LTDA	05.486.793/0001-14	4.432,50
ALEXSANDRO FELTES MARQUES CALCADOS	12.643.989/0001-30	1.250,08
AMERICA ARTES GRAFICAS LTDA	94.539.244/0001-90	1.205,32
ANDREIA GOMES DA ROCHA	09.111.035/0001-72	5.277,77
BMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	04.592.596/0001-17	2.145,00
BR SOLADOS INJETADOS LTDA	94.277.118/0001-05	55.456,42
BRASS SUEDE COM DE COUROS LTDA	08.650.547/0001-44	10.820,40



BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0026-13	10.737,88
BWF IND E COM DE COMPONENTES LTDA	09.299.463/0001-70	1.477,00
CAPITAL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES	90.280.298/0003-95	9.291,58
CI TIRAS PARA CALCADOS LTDA	05.826.715/0001-11	5.217,75
CLEOMAR CALCADOS LTDA	09.451.408/0001-54	7.078,15
COSTURAS E AVIAMENTOS BIGUA LTDA	91.160.879/0001-94	454,18
COMERCIAL DE FERRAGENS FUSOBRAZ LTDA	01.229.552/0001-39	87,52
COMERCIAL INSTALADORA LUMINAR LTDA	89.482.335/0001-05	41,91
COMISSARIA ULTRAMAR DE DES.INTERNALTDA	33.107.426/0002-89	1.540,50
CRIACOES 2000 IND COM CALC LTDA	01.803.449/0001-50	41.580,00
CURTUME BERGHAN LTDA	89.716.443/0001-97	3.413,70
D BEST INDUSTRIA DE COUROS LTDA	09.260.034/0001-90	4.673,61
DARCY SALAZAR ME	88.267.547/0001-07	5.833,90
DIFFERENCE TECNOLOGIA LTDA	07.976.471/0001-89	1.260,00
DILLISA TRA DE CARGAS E OPERAÇÃO LOG LTA	06.072.544/0001-45	55,88
DIMEL MATERIAIS DE EMBALAGEM LTDA	89.184.238/0001-28	1.799,95
DUBLAGEM E ESTAMPARIA LTDA	08.309.009/0001-90	364,31
DUBLASUL IND. COMPONENTES P/CALC. LTD	94.338.373/0001-10	1.094,16
EMBACRIL EMBALAGENS CRICIUMA LTDA	02.551.409/0001-21	10.962,07
EMBALAGEM CARTON PACK LTDA	00.879.252/0002-13	3.004,00
ESCRITORIO CONTABIL SERVICON LTDA	93.241.701/0001-01	34.538,13
FENIX SERV EM EXPOR.E IMPORTAÇÃO LTDA	91.901.751/0001-34	3.186,56
EXATA CONTABILIDADE	92.470.327/0001-45	7.500,00
FERRAGENS SS LTDA	07.536.721/0001-60	1.016,59
FERRAMENTAS DAMBROZ LTDA	06.165.819/0001-95	33,00
FILCOUROS INDUSTRIAL LTDA	08.186.083/0001-67	5.475,20
FORMAS KUNZ LTDA	88.318.092/0001-01	8.336,34
FUGA COUROS S/A	91.302.349/0001-33	4.743,77
HECK&MARCOS AUTO ELETRICA LTDA	04.814.784/0001-42	350,00
IND E COM DE EMBALAGENS VALE DO PARANHAMA	07.313.180/0001-00	232,80
INDUSTRIA DE CEPAS DE LAZZARI LTDA	05.074.518/0001-93	6.616,80
ITALFORMA IND COMP P/ CALCADOS LTDA	94.946.928/0001-07	2.380,00
JLC IMPRESSORAS E CARTUCHOS LTDA	06.901.429/0001-36	360,00
JOAO BATISTA BERNARDES	03.429.726/0001-32	1.468,31
LEAIR OTTO BORBA	11.996.555/0001-51	2.962,80
LINHASITA IND DE LINHAS PARA COSER LTDA	46.645.768/0004-66	405,36
LRM IND E COM DE INJETADOS LTDA	05.783.441/0001-20	54,40
MADEIREIRA MADECUNHA LTDA	93.697.423/0001-93	5.668,00
MARCIA F S KRECH	02.668.528/0001-69	1.980,00
MATIZ ACABAMENTO COUROS COM REPR LTDA	88.060.546/0001-89	6.183,40
MAURICIO A KUNTZLER IND E COM E REP LTDA	91.321.893/0001-22	988,53

RUA FELIPE BENDER, Nº 119, SALA 02, CENTRO,
TRÊS COROAS/RS – CEP: 95660-000
FONE: (51) 3546-3021



MD INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA	04.199.233/0001-16	4.023,60
MDJ ATELIER DE COSTURA DE CALC.LTDA	74.201.609/0001-65	11.874,30
MET.METALARTE NAVALHAS E MATRIZES P/CALC	08.462.688/0001-33	15.198,77
METALURGICA KONRATH LTDA	00.864.040/0001-81	2.000,00
METALURGICA MELTZER LTDA	92.851.781/0001-46	302,40
METALURGICA SOLARY LTDA	97.379.093/0001-49	27.494,25
MRJ INJETADOS DE SALTOS E SOLADOS LTDA	05.739.341/0001-05	91,20
NIPESI INDUSTRIA METALURG LTDA	02.658.637/0001-03	1.505,89
PATRICIA APARECIDA BORN	10.726.913/0001-43	3.380,07
PAXAR DO BRASIL LTDA	01.614.451/0001-81	9.817,62
PERFIL IND TERMOPLASTICA LTDA	05.754.625/0001-62	5.011,68
PITON E THOME LTDA	16.703.035/0001-03	710,10
PTO AUTOMACAO LTDA	02.169.252/0001-74	855,00
QUALY MATRIZES LTDA	01.425.522/0001-06	1.040,00
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0001-45	4.730,31
RECALE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA	13.683.440/0001-32	195,50
REMATEC INDUSTRIA DE PECAS MECANICAS LTDA	07.139.415/0001-90	189,81
RESTOKE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	72.278.799/0001-93	1.192,10
RFOLTZ COM E INSTALACOES LTDA	09.486.254/0001-36	51,50
RIO GRANDE EMBALAGENS LTDA	04.547.026/0001-05	958,65
RODOVIARIO RAMOS LTDA	25.100.223/0062-73	54,41
ROTHA COM DE EQUIP E SEGURANCA LTDA	00.849.929/0002-70	3.855,32
SANTA ELVIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTD	05.108.350/0001-90	15.416,66
SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA	65.494.817/0001-09	7.919,40
SERILLO HAUBERT	00.579.861/0001-76	443,00
SL INDUSTRIA DE NAVALHAS LTDA	88.128.111/0001-29	75,00
SS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	03.757.682/0001-70	154,10
TAMOIO REBOBINAGEM DE MOTORES LTDA	09.252.067/0001-98	117,00
TECON RIO GRANDE S.A	01.640.625/0001-80	50,00
TONDO EMBALAGENS LTDA	91.241.620/0001-78	656,37
VERA LUCIA LEMES	03.097.791/0001-08	2.726,44
WILLEGUI MATERIAS P/ESCRITORIOS LTDA	08.937.987/0001-87	623,42
WOLFSTORE IND TEXTIL LTDA	00.719.663/0001-60	1.787,94
TOTAL		420.171,97

10.2. DA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS



Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os créditos sujeitos a recuperação judicial não sofrerão correção monetária, incidindo apenas juros de 6% (seis por cento) ao ano.

PARTE IV – CONCLUSÃO

11. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores nada mais poderão reclamar tais obrigações contra a ELCEMY e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

11.1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Com o pagamento dos Credores Trabalhistas, haverá a quitação imediata dos contratos de trabalho e de todas as dívidas decorrentes da legislação trabalhista, devendo as reclamações trabalhistas ser arquivadas na Justiça do Trabalho.

12. EFICÁCIA DO PLANO

12.1. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO



Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

12.2. VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a ELCEMY e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

12.3. EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

12.4. EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a ELCEMY e/ou seus garantidores Pessoas Jurídicas, após a homologação judicial do Plano e o aperfeiçoamento do Pacote de Garantias e até o final cumprimento do Plano, ressalvadas a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no plano. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a ELCEMY e seus garantidores, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão suspensas até o cumprimento do Plano, quando então serão extintas.

12.5. ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da ELCEMY e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação da ELCEMY e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quorum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

12.6. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência da ELCEMY, sem que haja a convocação prévia de nova AGC, que deverá ser requerida ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração do Plano previsto nas cláusulas anteriores, se aplicável. Caso a AGC não seja realizada em 120 (cento e vinte dias do descumprimento, será decretada a falência do Grupo.

12.7. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano será considerado como descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas de pagamento previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da ELCEMY pelo respectivo Credor e/ou qualquer descumprimento de obrigações previstas neste Plano. O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não correr por culpa exclusiva da ELCEMY ou ausência de interessados na aquisição dos imóveis.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. DEPÓSITO DO PLANO

A ELCEMY compromete-se a depositar este Plano aditado, em juízo, com todas as formalidades legais e com a expressa interveniência dos prestadores de garantias.

13.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a ELCEMY poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

13.3. LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a ELCEMY sejam regidos pelas leis de outro país.

13.4. ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de



recuperação judicial. Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Sapiranga/RS.

Pólo Assessoria Contábil, Tributária e Jurídica
CRC/RS: 066456/05